



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IGACI / AL
CNPJ.: 24.175.937/0001-66

PROJETO DE LEI Nº. 01/2025
DE 16 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB COM OS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGACI, AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, o inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o artigo 1º da Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que alterou o artigo 26 e introduziu o artigo 26-A, da Lei nº 14.113/20, que regulamenta o FUNDEB; e

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de aplicação do mínimo de 70% para o pagamento de salário dos Profissionais da Educação Escolar Básica Pública, a adoção de rateio pelo Município será decorrente das normas legais e de decisões político-administrativos inerente ao processo de gestão dos entes governamentais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGACI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal, em caráter de urgência, ao passo em que solicitamos a aprovação em sessão extraordinária, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder rateio aos servidores efetivos ocupantes do cargo ou função pública do quadro da Secretaria Municipal de Educação, desde que em efetivo exercício, nos termos dos incisos II e III do § 1º do Art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em caráter excepcional, no exercício de 2024, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do Art. 212-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Entendem-se como profissionais da Educação Escolar Básica Pública, docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, bem como os que exercem atividades de direção, administração escolar, supervisão, orientação escolar, inspeção, coordenação e assessoramento pedagógico e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede de ensino da educação básica.

Art. 3º - O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação será pago em depósitos bancários, distintos, na mesma conta bancária vinculada à Folha de Pagamento dos referidos Profissionais.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IGACI / AL
CNPJ.: 24.175.937/0001-66

Art. 4º - Sobre os valores a serem rateados, por se tratar de parcela cujo caráter é indenizatório, não incidirá o desconto previdenciário.

Art. 5º - O rateio e pagamentos tratados por esta lei não se incorporam a remuneração ou proventos para qualquer efeito.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, com suporte técnico do Departamento de Contabilidade, definir em ato próprio a forma e o cronograma de distribuição e pagamento do rateio, observadas as normas desta Lei.

Art. 7º - Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 uma vez que para efeito de contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e resultados fiscais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Igaci, em 16 de janeiro de 2025.


VALDERY FERREIRA DA SILVA - PRESIDENTE


GENICLEIDE PEREIRA DA SILVA – 1ª SECRETÁRIA

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Igaci, aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2025.


FUNCIONÁRIO

IGACI